()	
0	1	\ \
\bigcirc		1

Registre-se. Autue-se.	
Sala das Sessões//	
(Rubrica do Presidente)	



Data:	Número:

	·
EXERCÍCIO	DE ²⁰¹⁴
PERÍODO: 2013 · PERRARI PRESIDENTE:	A 2014 VICE-PRESIDENTE:CARLOS RENATO LINO 2º SECRETÁRIO:LUCAS _MOUTATS
ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 211/2014 INICIATIVA: EDIL CARLOS RENATO LINO	LEITURA: 26 / 08 / 2014 1ª DISCUSSÃO:// 2ª DISCUSSÃO:// APROVADO POR:
HISTÓRICO:	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
AUTORIZA O PODER PUBLICO MUNICIPAL A CEDER O USO DE AREA PUBLICA E SUAS BENFEITORIAS, DE RROPPIEDADE DESTE MUNICIPIO POR PRAZO DETERMINADO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIR- RO SÃO GERALDO E DA OUTRAS PROVIDEN CIAS;	PRESIDENTE: REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: PEDIDO DE VISTA: /
Agundo con jours à artigne 120 de fegiment futeure. En 23/02/2015. PARECER DA COMISSÃO/DE:	/Ver:
Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos	PEDIDO DE URGÊNCIA:// APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:



PROJETO DE LEI Nº

/2014

	Lancard Control of Control of Control of the Contro	
<	DOCUMENTO: PL	
	PROTOCOLO GERAL: 24415/1	4
	INUWERO PROPRIO: 211	
•	DAM PROPOCOLO: 25/08/1	1

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPALA CEDER O USO DE ÁREA PÚBLICA E SUAS BENFEITORÍAS, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso do imóvel abaixo especificado de propriedade deste município à "Associação de Moradores do Bairro São Geraldo"; associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº01.163.717/0001-17, com sede na Rua José Passabom, nº8, Bairro São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo compreende uma área total de 24.564,99 m² (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados) sendo 90,09m (noventa metros e nove centímetros) de frente, 129,63m (cento e vinte e nove metros e sessenta e três centímetros) de fundos, 182,60m (cento e oitenta e dois metros e sessenta centímetros) de lado direito e 225,64m (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centímetros) de lado esquerdo, confrontando-se pela frente com a rua João Sasso, fundos e lado direito com "Lar Jerônimo Ribeiro" e lado esquerdo com Alexandre Cardoso Duarte, situada à Rua João Sasso, Bairro São Geraldo, conforme descrito na escritura assentada no Cartório do 4º Ofício de Notas, Registro nº 1-20.263, Livro – 2-DI Folhas – 63

- Art. 2º A cessão se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade cedida nos termos do artigo seguinte.
- Art. 3º O objeto da cessão será a utilização, administração bem como a manutenção das estruturas já existentes no local, quais sejam um campo de futebol, 2 vestiários e uma cantina, sendo esta estrutura utilizada exclusivamente na promoção de atividades socioculturais, esportivas, reuniões, eventos comunitários e atividades de interesse público.
- Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a cessão, as benfeitorias porventura erguidas serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cedida, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.



Art. 5° – A cessão do direito de uso será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração, se a cedida desviar sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 Agosto de 2013

Carlos Renato Lino Vereador do PR Ata da Assembléia Geral realizada em 03 de junho de 2000, pela Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Geraldo, para alteração do Estatuto.

Aos três dias do mês de junho de dois mil, no Colégio Genny Guardia, iniciou-se Assembléia Geral para aprovação de alteração do Estatuto da Associação. O Estatuto pré-elaborado foi lido e comentado, e aprovado com a seguinte redação na integra:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO

⇒ Da Fundação e Duração:

Art. 1º-A Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo, fundada em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e noventa, com sede provisória no Colégio Genny Guardia, é uma entidade civil de Direito Privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, a partidária, sem discriminação racial ou religiosa, autônoma em suas decisões, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, será regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 2º - São finalidades da Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo:

a) Desenvolver trabalho comunitário nas áreas de saúde, educação, habitação, urbanização, saneamento básico, ecologia, transportes, segurança, cultura, esportes e lazer e quaisquer outros que venha trazer beneficio para a comunidade.

b) Atuar junto às famílias necessitadas e desajustadas socialmente.

c) Firmar convênios com qualquer instituição em beneficio dos associados.

d) Promover palestras informativas visando divulgar conhecimento de cidadania.

- e) Lutar junto às autoridades, Municipal, Estadual e Federal, na defesa dos interesses e necessidades dos moradores do Bairro Sã o Geraldo.
- f) Promover atividades como forma de participação e integração entre os moradores.

Art. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo será denominada AMOSG.

⇒ Da Administração:

Art. 4º - A Administração da AMOSG ficará sempre a cargo de uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social.

Art. 5° - A AMOSG terá um Conselho Fiscal composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, tendo como Presidente, um dos efetivos.

Art. 6° - Compete ao Presidente da AMOSG:

a) Presidir as Reuniões e Assembléias;

b) Representar a AMOSG em todos os seus atos;

c) Cumprir o que determina no presente Estatuto;

d) Acompanhar e estimular o trabalho de todos os Diretores;

e) Divulgar o trabalho da AMOSG;

f) Assinar todas as correspondências expedidas, e juntamente com os demais componentes da AMOSG, as Atas das reuniões e Assembléias;

g) Assinar juntamente com o Tesoureiro, as contas, balanços, cheques e recibos;

h) Nomear, admitir ou demitir pessoas associadas, em conformidade com a Diretoria e Conselho Fiscal;

i) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal, a prestação de contas;

- j) Autorizar despesas para qualquer fim, somente com autorizações da Diretoria;
- l) Lutar pelo bem estar social e tudo fazer visando o progresso e desenvolvimento da AMOSG;
- m) Representar a AMOSG Ativa e Passivamente Judicial e Extra-judicialmente.

Art. 7º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as Atas de todas as reuniões e Assembléias;
- b) Elaborar, cuidar e providenciar correspondência de forma geral;
- c) Manter organizado o arquivo e toda parte de escrita.

Art. 8º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Administrar, juntamente com o Presidente, a parte financeira da AMOSG;
- b) Assinar cheque ou qualquer outro documento, somente em conjunto com o Presidente;
- c) Depositar toda e qualquer quantia recebida, em conta bancária e no primeiro dia útil ao recebimento;
- d) Prestar contas sempre que lhe for exigido por algum membro do quadro social, em reunião;
- e) Manter atualizado o Livro-caixa e todos os documentos de ordem financeira;
- f) Preparar por escrito, o balanço geral da situação financeira quando do final de seu mandato, renuncia, afastamento ou qualquer outro impedimento, entregando-o a apreciação da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Art. 9° Compete ao Vice-Presidente, ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituírem seus titulares em caso de falta, afastamento ou qualquer outro impedimento, colaborar e participar em todos os trabalhos e eventos desenvolvidos pela AMOSG.

Art. 10° - Compete ao Diretor Social:

- a) Promover visitas às famílias da comunidade, catalogar os devidos problemas e apresentar à Diretoria, para que juntamente, tentem solução;
- b) Realizar campanha em prol das famílias necessitadas, de acordo com grau de necessidade das mesmas;
- c) Orientar e acompanhar as pessoas necessitadas, aos órgãos que se fizerem necessários;
- d) Organizar e participar de visitas fraternas a qualquer instituição; A REPUTA
- e) Acompanhar e responsabilizar-se pela distribuição de donativos às famílias necessitadas;

Art. 11° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão econômica e financeira da Diretoria;
- b) Emitir pareceres, quando necessário, quanto à prestação de contas ou outros atos praticados pela Diretoria;
- c) Tomar providências cabíveis a qualquer ato ilícito praticado pela Diretoria;
- d) Colaborar e participar na solução dos problemas e em todos os eventos realizados pela AMOSG.

SAME AND SAME OF THE PARTY OF T

DOS SÓCIOS:

Art. 12º - O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião, política partidária ou religiosa.

Art. 13º - Todas as pessoas residentes no Bairro São Geraldo, maiores de dezesseis anos, de boa reputação, poderão tornar-se sócios.

⇒ Dos Deveres dos Sócios:

Art. 14° - São Deveres dos Sócios:

- a) Comparecer às reuniões e Assembléias quando convidados;
- b) Participar à Diretoria sobre problemas em que seja necessária a intervenção da mesma;
- c) Participar por escrito à Diretoria, qualquer alteração em seu endereço;
- d) Desempenhar com dignidade e gratuitamente a qualquer cargo para o qual foi eleito ou nomeado, desde que o tenha aceito;
- e) Cumprir os preceitos do presente Estatuto;
- f) Pagar a taxa de manutenção a cobrador credenciado ou em local previamente determinado pela Diretoria, em parcelas mensais atualizadas no ato do pagamento, no valor mínimo de 0,3 % (zero vírgula três por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 15º - São Direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte nas reuniões e Assembléias Geral com direito a voz e voto;
- c) Requerer a convocação de Assembléia Geral para tratar de assuntos definidos relacionados a AMOSG, desde que o documento seja assinado por cinquenta mais um por cento dos associados em gozo de seus direitos sociais;
- d) Representar ou falar em nome da AMOSG, somente com autorização do Presidente, e para esse fim determinada.
- Art. 16º Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria da AMOSG.
- Art. 17º Aos cônjuges cabe os mesmos direitos e deveres, sendo sócio contribuinte apenas um deles.
- Art. 18º A AMOSG existirá de fato, enquanto mantiver um quadro social ativo composto de no mínimo, cinquenta sócios.

⇒ Das reuniões e Assembléias Gerais:

- Art. 19° A Diretoria, Conselho Fiscal e Diretores, se reunirão uma vez por mês em caráter ordinário e em data marcada anualmente, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.
- Art. 20° A Assembléia Geral Ordinária será realizada de dois em dois anos, no mês de abril, para eleição e posse de nova Diretoria;

- Art. 21 °- A convocação para cada Assembléia Geral ordinária será feita com antecedência de trinta dias, mediante Edital de Convocação na imprensa escrita e de circulação local, e convite por escrito individual aos associados.
- Art. 22º As convocações para Assembléias Gerais extraordinárias, se for para tomar alguma decisão, obedecerão o prazo de quinze dias com antecedência, seguindo-se os demais critérios da Assembléia Geral ordinária para divulgação, e o quorum de decisão é de cinqüenta e um por cento em primeira convocação, trinta e um por cento em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação, ou em terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação, com no mínimo vinte e um por cento dos associados.

⇒ Da eleição e voto:

- Art. 23º A eleição de Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de oito horas, iniciando-se as oito horas e encerrando-se as dezesseis horas.
- Art. 24° As chapas concorrentes terão que ser apresentadas com todos os nomes e cargos dos candidatos da Diretoria e Conselho Fiscal com prazo não inferior a dez dias de antecedência à eleição, para registro junto a atual Diretoria.

Parágrafo Único — Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa na mesma eleição.

- Art. 25° A eleição será presidida por uma entidade que tenha os mesmos fins da AMOSG, ou por pessoas bem conceituadas da comunidade e que não estejam na condição de candidatos.
- Art. 26° Qualquer membro da Diretoria poderá ser candidato à reeleição por apenas um mandato consecutivo.
- Art. 27º Somente os sócios filiados dois meses antes da Assembléia Geral ordinária, ou extraordinária para decisão, poderão votar e ser votado.
- Art. 28° A votação nas Assembléias Gerais ordinárias será através do voto secreto em cédulas impressas, constando o nome de cada Presidente concorrente à eleição.

 Parágrafo Único O critério de votação será o mesmo caso seja apresentado chapa única, constando sim ou não na cédula.
- Art. 29° A contagem de votos será feita logo após o término da eleição.
- Art. 30° A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal será imediatamente após a contagem de votos, devendo estar presente, todos os membros eleitos.

 Parágrafo Único A Diretoria que dará a posse, terá que passar no ato, todos os pertences que estão em sua responsabilidade, incluindo a situação financeira devidamente escriturada e atualizada.

□ Das Penalidades:

Art. 31º - Perderá o mandato, qualquer membro com cargo definido na AMOS que infringir o Estatuto, se comportar de maneira que prejudique a entidade, ou faltar à vies reuniões consecutivas sem justificativa.

Parágrafo Único -A justificativa para qualquer infração, deverá ser apresentada em

reunião podendo ser aceita ou não.

Art. 32º - As penalidades aplicadas a qualquer infrator poderão ser através de advertência, suspensão, perda de mandato ou exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Em todos esses casos, ou por qualquer outro motivo, não serão devolvidas mensalidades já pagas.

Art. 33° - Qualquer membro com cargo definido na AMOSG, que se candidatar a cargo político, terá que se afastar três meses antes da realização da eleição.

Parágrafo Único - Se for eleito permanecerá afastado definitivamente, se não for, poderá voltar a ocupar o cargo, desde que seja aceito pela Diretoria e Conselho Fiscal, em decisão tomada na reunião.

⇒ Dos Diretores:

Art. 34º - Para cada área de atuação da AMOSG, poderá ser nomeado um Diretor, que atuará juntamente com a Diretoria e pelo mesmo mandato.

⇒ Da Receita e Patrimônio:

- Art. 35º A receita da AMOSG será constituída pelas contribuições dos associados e qualquer renda lícita.
- Art. 36º A Diretoria aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art. 37º A AMOSG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, institucionadores, benfeitores ou equivalentes.
- Art. 38° A AMOSG é sem fim lucrativo e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 39° É vedada a transferência de qualquer bem móvel ou imóvel da AMOSG, sob forma de venda, doação, troca ou empréstimo, sem autorização da Assembléia Geral para esse fim convocada, assim como seus bens não poderão ter vinculo de alienação com dirigentes ou associados.
- $Art.~40^{o}$ É vedada à Diretoria, movimentar qualquer quantia pertencente a AMOSG para interesses particulares.

Art. 41° – Em caso de dissolução ou extinção da AMOSG, seu patrimônio remanesseste será destinado a uma entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, ou entidade pública, a critério da AMOSG decidido em Assembléia.

⇒ Das Disposições Gerais:

- Art. 42° Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será realizado Assembléia para preenchimento dos referidos cargos, até o final do mandato em exercício.
- Art. 43° Ao menor de dezoito anos, não poderá ser atribuído nenhum cargo definido na AMOSG.
- Art. 44º Nenhum membro poderá acumular cargo durante a mesma gestão.
- Art. 45° Se confirmado irregularidade em qualquer ato da Diretoria após sua gestão, esta será ainda assim, totalmente responsável e penalizada.
- Art. 46° Qualquer alteração no presente Estatuto só poderá ser feita pelo voto favorável de no mínimo, dois terços dos associados em Assembléia Geral para esse fim convocada, e que não contrarie a finalidade da AMOSG.
- Art. 47° Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 48° – Este Estatuto entra em vigor nesta data, e altera o Estatuto anterior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, três de junho de dois mil.

Declars que este documents Confere com o Arizinal Dedro Landelino mengali

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

: 10. Ūficio - Rua Rui Barbosa, 16 Capi 29.300-040 : Cachosiro de Itapemirim - ES Fune: 571-0511 Fax: 572-6881: REG. DE PESSOAS JURIDICAS : Tabeliao e Oficial Dr. Jusé Suares de Silva : Oficiale Substituta Dra. Fabiola Simonato Soares : SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Protocolado sob número: 1285
Averbado sob número: 1-21/ LIVRO A
Emolumentos conforme a Lei 4.847/ES Tabela I ilem IX e
Tabela 10 itemíns) 1A
Valor dos Emolumentos: R# 32.00
TRINTA E DOIS REAIS ******

ATENÇAU

Exija sempre o seu recibo e.; |qualquer duvida. fevor con-|sultar o oficial do R.P.J. |

: Cachoeiro de Itapemirim, 13/11/2000 : Ass:

Poder Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Praça Jerônimo Monteiro, 21-A

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ÉLCIDA XAVIER MACHADO - Tabelia

Nº 7401. 1º TRASLADO LIVRO Nº 73. FOLHAS 17/18.

Herry Dr. L.K.



Fone; 522-7533

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSIAS TORRES MACHADO - Substituto

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL de um imóvel urbano que faz o Município de Cacho eiro de Itapemirim na forma abai

SAIBAM quantos esta públi

ca escritura de desapropriação amigável virem que aos dezesseis -(16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Espírito Santo, República Federa tiva do Brasil, em Cartório à Praça Jerônimo Monteiro, 21-A, rante mim Tabeliã que esta subscrevo, por ser a presente distribu ida conforme bilhete nº 2575/88 nesta data, que fica arquivado na forma legal, compareceram partes, entre si, justas, avindas e com tratadas a saber: de um lado como outorgante transmitente, MARLE-NE DUARTE, brasileira, desquitada, professora, residente à rua J \underline{e} rônimo Ribeiro, nº 41, Bairro Amarelo, nesta cidade, CIC. número -636.098.358-34; e de outro lado, como outorgado, o MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CGC.MF.sob nº 27.165.588/0001-90, 'ato representado por seu prefeito municipal, Dr. Roberto Valadão' Almokdice, brasileiro, casado, serventuário da justiça, residente nesta cidade; os presentes conhecidos de mim, Tabeliã que esta subscrevo como sendo os próprios de que trato do que dou fé. Então pelos comparecentes referidos, falando cada um por sua vez, me foi uniformemente dito o seguinte: que por força do decreto número 5013, de 11 de novembro de 1986 foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, conforme planta que segue ane xo, um imóvel urbano que assim se descreve e caracteriza: uma área de terreno com 90,09m (noventa metros e nove centímetros) de

\

de frente, 129,63m (cento e vinte e nove metir e sessentale três centímetros quadrados) de fundos, 182,60 (cen: e oitenta e dois metros e sessenta centímetros) lado direito e 225,64m (duzentos' e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centímetros) lado es querdo, totalizando 24.564,99m2 (vinte e quat o mil, quinhentos' e sessenta e quatro metros e noventa e nove e mimetros quadrados) confrontando-se pela frente com a rua João Sa , fundos e lado direito com Lar Jerônimo Ribeiro e lado esque 🚙 com Alexandre -Cardoso Duarte, situada à Rua João Sasso, no amerelo, nesta cida de, digo, Rua João Sasso, Bairro São Geraldo, antes "Santa Fé",no Amarelo, nesta cidade, adquirida de conformi de com o registro nº 1-20.263, livro 2-DI, fls. 63, por div no amigável de 19 de setembro de 1988, pelo valor de Cz\$ 800.0.); que a outorgen te convencionou com o outorgado em transferio de avelmente o imo vel acima descrito, o que ora o fazem pela 1000 de escritura e na melhor forma de direito e mediante o recel monto a título de' indenização, pela transmissão feita, da imperativa de quinhentos e cinquenta mil cruzados (Cz\$ 550.000,00) com me recibo OP número 6910, em 15/12/86, recebidos anteriormes 30 outorgado, em moeda corrente desta República, da qual dá pl e irrevogável quitação do preço e paga e satisteita para rê mais reclamar dito pagamento em consequência cede e transa ao outorgado toda posse, domínio, direito e ação que até esente data, exer cia sobre dito imóvel, o qual possui livre semb**araçado de** todos e quaisquer ônus ou hipoteca legal, oli lo-se ela outor gante transmitente por si, herdeiros e suce a qualquer tem po e a responder pela evicção de direito lega-Telo outorgado,pelo seu representante legal, me foi dito $\mathbf{q}^{\text{total}}$ sitava a presente escritura em todos os seus termos, como 🐰 edig**ida. Foram**me apresentados os seguintes documentos pares .. Gorever. TERMO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - De acordo com o : ito da Letra "b" do Item I do artigo 89 da Lei nº 2964, de 30/ 71, regulamentado pela Letra "b" do Item I do artigo 459 d.: aprovado pelo' Decreto nº 2425-N de 09.03.87, e orientação anhor Chefe "SITI", fica CONSIDERADA SEM INCIDÊNCIA de to sobre Trans-! missão de Bens Imóveis "ITBI" a Guia de Aval nº 1396 de 27. 10.88, avaliada por 02\$ 16.620.000,00, send rgante a Srª Marlene Duarte e outorgado o Município de C ro de Itapemirim

ďο

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS CACHOEIRO DE ITAREMIRIM ESPIRITO SANTO

Em, 14 de novembro de 1988. a) Adir Souza Faria. FAZENDA ESTADO AL/- Certifico que, da presente data, em nome da vendedora, não existe nesta repartição qualquer dívida à Fazenda Pública Estadu al. C. Itapemirim, 11/11/88. a) Adir Souza Faria. O adquirente declara neste ato que dispensa a apresentação da certidão negati va municipal sobre tributos incidentes sobre o imóvel objeto ora transacionado, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer débitos acaso existentes e incidentes, apurados regular mente, conforme provimento mº 001/88 da Corregedoria Geral da Jus tiça deste Estado. Certidão negativa de ônus reais e de citação' de ação real ou pessoal reipersecutória, expedida pelo CRI testas comarca, em 10/11/88 sob nº 6688. Será emitida declaração signe operação imobiliária, cf. IN/SRF/90/85. E, por se acharem a ci. contratadas me pediram lhes fizesse a presente escritura, foi lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, ÉLCI-DA XAVIER MACHADO, Tabeliã, escrevi, subscrevo e assino. Cachoei ro de Itapemirim, 16 de novembro de 1988. ass. ÉLCIDA XAVIER MA-CHADO. MARLENE DUARTE. ROBERTO VALADÃO ALMORDICE. Confere com o original. Trasladada hoje do que dou fé. E eu. AJOSIAS TORRES MA-CHADO, Escrevente Juramentado, subscrevo e assimo em público

JOSIAS TORRES MACHADO
ESC. Juramentado

4. OFÍCIO DE NOTAS
ÉLCIDA XAVIER MACHADO
Tabelia

JOSIAS TORRES MACHADO
Substituto
Alessandro Xavier Machado
Ivan Grotia
Marcelus, Xavier Machado
Amilton Rangel Galvão
Escreventos

Pça Jeronimo Monteiro, 21-A
Tel: 522-7533
Gachoeiro de Itapemirim - ES

Fm

da verdad

Cartório "Or. Jeremias Sandoval" - 1 Ofício - Registro de Infoveis -TITULAR Dr. José Soares da Silva rbosa, 18 — Tel. (027) 522-6255 Run Rui Barbosa, 16

PROTO: OLADO sob no 41 . 517 Dire 1

REGISTRADO 906 Nº 1-21.482 We 2-00 82

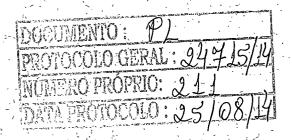
Cachoelro do Itapemirim(ES), 0 1 AGO 1989

O Oticial:



PROJETO DE LEI Nº

/2014



"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPALA CEDER O USO DE ÁREA PÚBLICA E SUAS BENFEITORÍAS, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso do imóvel abaixo especificado de propriedade deste município à "Associação de Moradores do Bairro São Geraldo", associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº01.163.717/0001-17, com sede na Rua José Passabom, nº8, Bairro São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo Único — O imóvel de que trata este artigo compreende uma área total de 24.564,99 m² (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados) sendo 90,09m (noventa metros e nove centímetros) de frente, 129,63m (cento e vinte e nove metros e sessenta e três centímetros) de fundos, 182,60m (cento e oitenta e dois metros e sessenta centímetros) de lado direito e 225,64m (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centímetros) de lado esquerdo, confrontando-se pela frente com a rua João Sasso, fundos e lado direito com "Lar Jerônimo Ribeiro" e lado esquerdo com Alexandre Cardoso Duarte, situada à Rua João Sasso, Bairro São Geraldo, conforme descrito na escritura assentada no Cartório do 4º Ofício de Notas, Registro nº 1-20.263, Livro – 2-DI, Folhas – 63

- Art. 2º A cessão se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade cedida nos termos do artigo seguinte.
- Art. 3º O objeto da cessão será a utilização, administração bem como a manutenção das estruturas já existentes no local, quais sejam um campo de futebol, 2 vestiários e uma cantina, sendo esta estrutura utilizada exclusivamente na promoção de atividades socioculturais, esportivas, reuniões, eventos comunitários e atividades de interesse público.
- Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a cessão, as benfeitorias porventura erguidas serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cedida, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.



Art. 5º — A cessão do direito de uso será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração, se a cedida desviar sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 Agosto de 2013

Carlos Renato Lino Vereador do PR Ata da Assembléia Geral realizada em 03 de junho de 2000, pela Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Geraldo, para alteração do Estatuto.

Aos três dias do mês de junho de dois mil, no Colégio Genny Guardia, iniciou-se Assembléia Geral para aprovação de alteração do Estatuto da Associação. O Estatuto pré-elaborado foi lido e comentado, e aprovado com a seguinte redação na integra:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO

⇒ Da Fundação e Duração:

Art. 1º-A Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo, fundada em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e noventa, com sede provisória no Colégio Genny Guardia, é uma entidade civil de Direito Privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, a partidária, sem discriminação racial ou religiosa, autônoma em suas decisões, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, será regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 2º - São finalidades da Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo:

a) Desenvolver trabalho comunitário nas áreas de saúde, educação, habitação, urbanização, saneamento básico, ecologia, transportes, segurança, cultura, esportes e lazer e quaisquer outros que venha trazer beneficio para a comunidade.

b) Atuar junto às famílias necessitadas e desajustadas socialmente.

c) Firmar convênios com qualquer instituição em benefício dos associados.

d) Promover palestras informativas visando divulgar conhecimento de cidadania.

- e) Lutar junto às autoridades, Municipal, Estadual e Federal, na defesa dos interesses e necessidades dos moradores do Bairro Sã o Geraldo.
- f) Promover atividades como forma de participação e integração entre os moradores.

Art. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo será denominada AMOSG.

⇒ Da Administração:

Art. 4º - A Administração da AMOSG ficará sempre a cargo de uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social.

Art. 5° - A AMOSG terá um Conselho Fiscal composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, tendo como Presidente, um dos efetivos.

Art. 6° - Compete ao Presidente da AMOSG:

a) Presidir as Reuniões e Assembléias;

b) Representar a AMOSG em todos os seus atos;

c) Cumprir o que determina no presente Estatuto;

d) Acompanhar e estimular o trabalho de todos os Diretores;

e) Divulgar o trabalho da AMOSG;

f) Assinar todas as correspondências expedidas, e juntamente com os demais componentes da AMOSG, as Atas das reuniões e Assembléias;

g) Assinar juntamente com o Tesoureiro, as contas, balanços, cheques e recibos;

h) Nomear, admitir ou demitir pessoas associadas, em conformidade com a Direio Conselho Fiscal; i) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal, a prestação de contas;

j) Autorizar despesas para qualquer fim, somente com autorizações da Diretoria;

l) Lutar pelo bem estar social e tudo fazer visando o progresso e desenvolvimento da

m) Representar a AMOSG Ativa e Passivamente Judicial e Extra-judicialmente.

Art. 7º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Lavrar as Atas de todas as reuniões e Assembléias;

b) Elaborar, cuidar e providenciar correspondência de forma geral;

c) Manter organizado o arquivo e toda parte de escrita.

Art. 8º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Administrar, juntamente com o Presidente, a parte financeira da AMOSG;

b) Assinar cheque ou qualquer outro documento, somente em conjunto com o Presidente;

c) Depositar toda e qualquer quantia recebida, em conta bancária e no primeiro dia útil ao recebimento;

d) Prestar contas sempre que lhe for exigido por algum membro do quadro social, em

e) Manter atualizado o Livro-caixa e todos os documentos de ordem financeira;

f) Preparar por escrito, o balanço geral da situação financeira quando do final de seu mandato, renuncia, afastamento ou qualquer outro impedimento, entregando-o a apreciação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente, ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituírem seus titulares em caso de falta, afastamento ou qualquer outro impedimento, colaborar e participar em todos os trabalhos e eventos desenvolvidos pela AMOSG.

Art. 10° – Compete ao Diretor Social:

a) Promover visitas às famílias da comunidade, catalogar os devidos problemas e apresentar à Diretoria, para que juntamente, tentem solução;

b) Realizar campanha em prol das famílias necessitadas, de acordo com grau de necessidade das mesmas;

c) Orientar e acompanhar as pessoas necessitadas, aos órgãos que se fizerem necessários;

d) Organizar e participar de visitas fraternas a qualquer instituição; actualistas de

e) Acompanhar e responsabilizar-se pela distribuição de donativos às famílias Commende Description of necessitadas;

Art. 11° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão econômica e financeira da Diretoria;

b) Emitir pareceres, quando necessário, quanto à prestação de contas ou outros atos praticados pela Diretoria;

c) Tomar providências cabíveis a qualquer ato ilícito praticado pela Diretoria;

d) Colaborar e participar na solução dos problemas e em todos os eventos realizados pela AMOSG.

a sensi ili ili Pyrejin ay The state of the s

TO TOO A

DOS SÓCIOS:

Art. 12° - O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião, política partidária ou religiosa.

Art. 13º - Todas as pessoas residentes no Bairro São Geraldo, maiores de dezesseis anos, de boa reputação, poderão tornar-se sócios.

⇒ Dos Deveres dos Sócios:

Art. 14º - São Deveres dos Sócios:

- a) Comparecer às reuniões e Assembléias quando convidados;
- b) Participar à Diretoria sobre problemas em que seja necessária a intervenção da mesma:
- c) Participar por escrito à Diretoria, qualquer alteração em seu endereço;
- d) Desempenhar com dignidade e gratuitamente a qualquer cargo para o qual foi eleito ou nomeado, desde que o tenha aceito;
- e) Cumprir os preceitos do presente Estatuto;
- f) Pagar a taxa de manutenção a cobrador credenciado ou em local previamente determinado pela Diretoria, em parcelas mensais atualizadas no ato do pagamento, no valor mínimo de 0,3 % (zero vírgula três por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 15º - São Direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte nas reuniões e Assembléias Geral com direito a voz e voto;
- c) Requerer a convocação de Assembléia Geral para tratar de assuntos definidos relacionados a AMOSG, desde que o documento seja assinado por cinquenta mais um por cento dos associados em gozo de seus direitos sociais;
- d) Representar ou falar em nome da AMOSG, somente com autorização do Presidente, e para esse fim determinada.
- Art. 16° Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria da AMOSG.
- Art. 17º Aos cônjuges cabe os mesmos direitos e deveres, sendo sócio contribuinte apenas um deles.
- Art. 18º A AMOSG existirá de fato, enquanto mantiver um quadro social ativo composto de no mínimo, cinquenta sócios.

⇒ Das reuniões e Assembléias Gerais:

- Art. 19° A Diretoria, Conselho Fiscal e Diretores, se reunirão uma vez por mês em caráter ordinário e em data marcada amualmente, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.
- Art. 20° A Assembléia Geral Ordinária será realizada de dois em dois anos, no mês de abril, para eleição e posse de nova Diretoria;

- Art. 21 °- A convocação para cada Assembléia Geral ordinária será feita com antecedência de trinta dias, mediante Edital de Convocação na imprensa escrita e de circulação local, e convite por escrito individual aos associados.
- Art. 22º As convocações para Assembléias Gerais extraordinárias, se for para tomar alguma decisão, obedecerão o prazo de quinze dias com antecedência, seguindo-se os demais critérios da Assembléia Geral ordinária para divulgação, e o quorum de decisão é de cinquenta e um por cento em primeira convocação, trinta e um por cento em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação, ou em terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação, com no mínimo vinte e um por cento dos associados.

⇒ Da eleição e voto:

- Art. 23º A eleição de Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de oito horas, iniciando-se as oito horas e encerrando-se as dezesseis horas.
- Art. 24° As chapas concorrentes terão que ser apresentadas com todos os nomes e cargos dos candidatos da Diretoria e Conselho Fiscal com prazo não inferior a dez dias de antecedência à eleição, para registro junto a atual Diretoria.

Parágrafo Único — Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa na mesma eleição.

- Art. 25° A eleição será presidida por uma entidade que tenha os mesmos fins da AMOSG, ou por pessoas bem conceituadas da comunidade e que não estejam na condição de candidatos.
- Art. 26° Qualquer membro da Diretoria poderá ser candidato à reeleição por apenas um mandato consecutivo.
- Art. 27º Somente os sócios filiados dois meses antes da Assembléia Geral ordinária, ou extraordinária para decisão, poderão votar e ser votado.
- Art. 28° A votação nas Assembléias Gerais ordinárias será através do voto secreto em cédulas impressas, constando o nome de cada Presidente concorrente à eleição.

 Parágrafo Único O critério de votação será o mesmo caso seja apresentado chapa única, constando sim ou não na cédula.
- Art. 29° A contagem de votos será feita logo após o término da eleição.
- Art. 30° A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal será imediatamente após a contagem de votos, devendo estar presente, todos os membros eleitos.

 Parágrafo Único A Diretoria que dará a posse, terá que passar no ato, todos os pertences que estão em sua responsabilidade, incluindo a situação financeira devidamente escriturada e atualizada.

⇒ Das Penalidades:

Art. 31° - Perderá o mandato, qualquer membro com cargo definido na AMOSS que infringir o Estatuto, se comportar de maneira que prejudique a entidade, ou faltar a tres reuniões consecutivas sem justificativa.

Parágrafo Único -A justificativa para qualquer infração, deverá ser apresentada em reunião podendo ser aceita ou não.

Art. 32º - As penalidades aplicadas a qualquer infrator poderão ser através de advertência, suspensão, perda de mandato ou exclusão do quadro social.

Parágrafo Único – Em todos esses casos, ou por qualquer outro motivo, não serão devolvidas mensalidades já pagas.

Art. 33° - Qualquer membro com cargo definido na AMOSG, que se candidatar a cargo político, terá que se afastar três meses antes da realização da eleição.

Parágrafo Único — Se for eleito permanecerá afastado definitivamente, se não for, poderá voltar a ocupar o cargo, desde que seja aceito pela Diretoria e Conselho Fiscal, em decisão tomada na reunião.

⇒ Dos Diretores:

Art. 34º - Para cada área de atuação da AMOSG, poderá ser nomeado um Diretor, que atuará juntamente com a Diretoria e pelo mesmo mandato.

⇒ Da Receita e Patrimônio:

- Art. 35° A receita da AMOSG será constituída pelas contribuições dos associados e qualquer renda lícita.
- Art. 36° A Diretoria aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art. 37° A AMOSG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, institucionadores, benfeitores ou equivalentes.
- Art. 38° A AMOSG é sem fim lucrativo e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 39° É vedada a transferência de qualquer bem móvel ou imóvel da AMOSG, sob forma de venda, doação, troca ou empréstimo, sem autorização da Assembléia Geral para esse fim convocada, assim como seus bens não poderão ter vinculo de alienação com dirigentes ou associados.
- $Art. 40^{\circ}$ É vedada à Diretoria, movimentar qualquer quantia pertencente a AMOSG para interesses particulares.

Art. 41º – Em caso de dissolução ou extinção da AMOSG, seu patrimônio remanesseste será destinado a uma entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social—reco CNAS, ou entidade pública, a critério da AMOSG decidido em Assembléia.

⇒ Das Disposições Gerais:

Art. 42° - Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será realizado Assembléia para preenchimento dos referidos cargos, até o final do mandato em exercício.

Art. 43° – Ao menor de dezoito anos, não poderá ser atribuído nenhum cargo definido na AMOSG.

Art. 44º – Nenhum membro poderá acumular cargo durante a mesma gestão.

Art. 45° - Se confirmado irregularidade em qualquer ato da Diretoria após sua gestão, esta será ainda assim, totalmente responsável e penalizada.

Art. 46° - Qualquer alteração no presente Estatuto só poderá ser feita pelo voto favorável de no mínimo, dois terços dos associados em Assembléia Geral para esse fim convocada, e que não contrarie a finalidade da AMOSG.

Art. 47° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 48º – Este Estatuto entra em vigor nesta data, e altera o Estatuto anterior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, três de junho de dois mil.

Declars que este documents Confere com o Arizinal. Dedro Landelino mengali

A A

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

10. Ūficio - Rus Rui Barbosa, to Cen:29.300-040 ;
Cachoeiro de Itapemirim - E3 Fone:571-0511 Fax:572-6881;
REG.DE PESSOAS JURIDICAS ;
Tabeliao e Oficial Dr. Jusé Sveres de Silva ;
Oficiala Substituta Dra. Fabiola Simonato Spares ;
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Protocolado sob número: 1285

Averbado sob número: 1-21/ LIVRO A

Emolumentos conforma a Lei 4.847/85 Tabela 3 item I) e

Tabela 10 itemins) 1A

Valor dos Emolumentos: R# 32.00

TRINTA E DOIS REALS *****

<u>ATENÇÃO</u>

]-----

Exija sempre o seu recibo e.: |qualquer duvida. favor con-|sultar o oficial do R.P.J.

Cachoeiro de Itapamiria. 13/11/2000

Poder Judiciário

JA K

CARTÓRIO DO 4º. OFICIO DE NOTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Praca Jerônimo Monteiro, 21-A

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ÉLCIDA XAVIER MACHADO – Tabeliã

Nº 7401. 1º TRASLADO LIVRO Nº 73. FOLHAS 17/18.

HELLOW LAN



Fone: 522-7533

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSIAS TORRES MACHADO - Substituto

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL de um imóvel urbano que faz o Município de Cacho

eiro de Itapemirim na forma abai

SAIBAM quantos esta públi

ca escritura de desapropriação amigável virem que aos dezesseis -(16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Espírito Santo, República Federa tiva do Brasil, em Cartório à Praça Jerônimo Menteiro, 21-A, rante mim Tabeliã que esta subscrevo, por ser a presente distribu ida conforme bilhete nº 2575/88 nesta data, que fica arquivado na forma legal, compareceram partes, entre si, justas, avindas e com tratadas a saber: de um lado como outorgante transmitente, MARDE-NE DUARTE, brasileira, desquitada, professora, residente à rua Je rônimo Ribeiro, nº 41, Bairro Amarelo, nesta cidade, CIC. número -636.098.358-34; e de outro lado, como outorgado, o MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CGC.MF.sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu prefeito municipal, Dr. Roberto Valadão' Almokdice, brasileiro, casado, serventuário da justiça, residente nesta cidade; os presentes conhecidos de mim, Tabeliã que esta subscrevo como sendo os próprios de que trato do que dou fé. Então pelos comparecentes referidos, falando cada um por sua vez, me foi uniformemente dito o seguinte: que por força do decreto número 5013, de 11 de novembro de 1986 foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, conforme planta que segue ane xo, um imóvel urbano que assim se descreve e caracteriza: uma área de terreno com 90,09m (noventa metros e nove centímetros) de

1

de frente, 129,63m (cento e vinte e nove metire e : sessenta e três centímetros quadrados) de fundos, 182,60 (centro e oitenta e dois metros e sessenta centímetros) lado direito e 225,64m (duzentos' e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centimetros) lado es querdo, totalizando 24.564,99m2 (vinte e quat o mil, quinhentos' e sessenta e quatro metros e noventa e nove e mimetros quadrados) confrontando-se pela frente com a rua João Sa ..., fundos e lado direito com Lar Jerônimo Ribeiro e lado esque 🚙 com Alexandre -Cardoso Duarte, situada à Rua João Sasso, no amerelo, nesta cida de, digo, Rua João Sasso, Bairro São Geraldo, antes "Santa Fé",no Amarelo, nesta cidade, adquirida de conforminde com o registro nº 1-20.263, livro 2-DI, fls. 63, por div amigável de 19 de setembro de 1988, pelo valor de Cz\$ 800.0 ; que a outorgen te convencionou com o outorgado em transferio de divelmente o imó wel acima descrito, o que ora o fazem pela 1000 de escritura e na melhor forma de direito e mediante o recel manto a título de' indenização, pela transmissão feita, da imperativa de quinhentos e cinquenta mil cruzados (Cz\$ 550.000,00) com me recibo OP número 6910, em 15/12/86, recebidos anteriormes. 30 outorgado, em moeda corrente desta República, da qual dá pl 🤳 irrevogável 🗕 quitação do preço e paga e satisteita para na mais reclamar dito pagamento em consequência cede e trans: ao outorgado toda posse, domínio, direito e ação que até esente data, exer cia sobre dito imóvel, o qual possui livre semb**araçado de** todos e quaisquer ônus ou nipoteca legal, obr lo-se ela outor gante transmitente por si, herdeiros e suce a qualquer tem po e a responder pela evicção de direito le.: Telo outorgado.pelo seu representante legal, me foi dito \mathbf{q}^{tot} sitava a presente escritura em todos os seus termos, como 🐰 . :digida. Foramme apresentados os seguintes documentos par .. corever. DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - De acordo com o : .. ito da Letra "b" do Item I do artigo 89 da Lei nº 2964, de 30/1 71, regulamentado pela Letra "b" do Item I do artigo 459 do aprovado pelo! Decreto nº 2425-N de 09.03.87, e orientação aminor Chefe "SITI", fica CONSIDERADA SEM INCIDÊNCIA de to sobre Trans-! missão de Bens Imóveis "ITBI" a Guia de Ava nº 1396 de 27. 10.88, avaliada por 0z\$ 16.620.000,00, send rgante a Srª Marlene Duarte e outorgado o Município de C ro de Itapemirin

TERMO

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS ESPIRITO SANTO

CACHOLIRO DE ITAPEMIRIM Em, 14 de novembro de 1988. a) Adir Souza Faria. FAZENDA ESTAD AL - Certifico que, da presente data, em nome da vendedora, não existe nesta repartição qualquer dívida à Fazenda Pública Estadu al. C. Itapemirim, 11/11/88. a) Adir Souza Faria. O adquirente declara neste ato que dispensa a apresentação da certidão negati va municipal sobre tributes incidentes sobre e imével objete era transacionado, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer débitos acaso existentes e incidentes, apurados regular mente, conforme provimento 12 001/88 da Corregedoria Geral da Jus tiça deste Estado. Certidão negativa de ônus reais e de citação' de ação real ou pessoal reipersecutória, expedida pelo CRI igsta comarca, em 10/11/88 sob nº 6688. Será emitida declaração sign operação imobiliária, cf. IN/SRF/90/85. E, por se acharem a cim contratadas me pediram lhes fizesse a presente escritura, foi lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, ÉLCI-DA XAVIER MACHADO, Tabeliã, escrevi, subscrevo e assino. Cachoei

> da verdade Em TORRES MACHADO

> > Juramenta

ro de Itapemirim, 16 de novembro de 1988. ass. ÉLCIDA XAVIER MA-CHADO. MARLENE DUARTE. ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE. Confere com o original. Trasladada hoje do que dou fé. E eu. AJOSIAS TORRES MA-

CHADO, Escrevente Juramentado, subscrevo e assimo em público

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS ÉLCIDA XAVIER MACHADO Tabelia JOSIAS TORRES MACHADO

TOSIAS

Substituto Alessandio Xavier Machado lven Groffa

Marcelus Xavier Machado Amilton Rangel Galvão Escrevantus Pea Jeronimo Monteiro, 21-A

Tel: 522-7533

Cachoelro do Itapemirim - ES

Cartório "Or. Jeremias Sandoval" - 1 Ofício - Registro de Imoveis -TITULAR

Dr. José Soares da Silva

Rua Rui Barbosa, 16 Tel. (027) 522-6255

PROTOCOLADO sob nº 41.517 mino 1

REGISTRADO edb nº 1-21.482 (100) 2-10 82

Cachoelro do Itapemirim(ES), 0 1 AGO 1989

o Oficial:



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 211/2014

INICIATIVA: Vereador Carlos Renato Lino

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente.

- 1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Carlos Renato Lino, "autoriza o Poder Público Municipal a ceder o uso de área pública e suas benfeitorias, de propriedade deste Município, por prazo determinado e dá outras providências."
- 2. O presente projeto pretende conceder à Associação de Moradores do Bairro São Geraldo a possibilidade de receber a cessão de uso de um imóvel de propriedade do Município. O imóvel, conforme a proposta, deverá ser utilizado para "promoção de atividades socioculturais, esportivas, reuniões, eventos comunitários e atividades de interesse público" (Art. 3º do PL). No entanto, apesar da relevante iniciativa do nobre edil, há vícios na propositura da matéria.
- 3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação e independência dos poderes inscrito no artigo 2º da Carta Magna, que reza o seguinte:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Exécutivo e o Judiciário."

Por força desse princípio basilar do Estado Democrático de Direito, os Poderes devém atuar nos limítes de suas competências, não podendo criar atribuições uns aos outros, nem obrigar que atuem.

Assim, é vedado ao Poder Legislativo editar normas que impõem ao Executivo a realização de tarefa afeta a sua competência, sob pena de flagrante afronta à Constituição da República.

Ademais, por dispor sobre bem público, materia afeta à organização administrativa, a proposição peca por vício de iniciativa. Projetos que tratam dessa matéria são de inciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o disposto no artigo 61, §1°, II, "b" da CF, aplicado aos municípios por simetria:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

M



qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1° - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Vale ressaltar que o Prefeito é o gestor do Município, a quem compete a direção e a organização superior da Administração Pública (art. 69, II da LOM, reprodução simétrica do art. 84, II da CF). Ao Prefeito é reservada a incumbência da condução das políticas públicas, e neste sentido há que se ressaltar a distinção cristalina entre as funções da Câmara e do Prefeito, definida pelo saudoso professor Hely Lopes Meirelles:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração". (in: Direito Municipal. 12ª ed. São Paulo. Malheiros, p. 575-576)

4. Ademais, não obstante a utilização do termo "cessão de uso", o que se pretende com a proposta em questão é a "concessão de direito real de uso". A distinção existe pois como ensina o supra citado doutrinador:

"cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro; a fim de que o cessionário o utilize segunda a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que áquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro: 7ª ed. São Paulo: Malheiros,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





1994, p. 241).

Vê-se, portanto, que a cessão de uso opera-se somente entre entes públicos, ou repartições públicas, o que não é o caso do projeto sob análise.

Por sua vez, na concepção do nominado autor "concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere a utilização remunerada ou gratuita de terreno público ao particular, como *direito real resolúvel*, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme expressamente indica o art. 7º do Dec-lei 271, de 28.2.67; que a instituiu." (MEIRELLES, 1994, p. 240). Ainda, a concessão do direito real de uso depende de lei autorizativa e de licitação na modalidade concorrência, por força da Lei nº 8.666/93, art. 23, § 3º¹.

Independentemente deste aspecto, ressalta-se que é de competência do Chefe do Executivo dispor sobre a destinação de um bem público, como já afirmado.

Desse modo, apesar da louvável intenção do edil, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e de ilegalidade.

5. Diante de todo exposto, o instrumento adequado à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para sugerir ações concretas a serem adotadas pelo Executivo seria a *indicação*, na forma do art. 137 do Regimento Interno, para que o Prefeito Municipal regulamente esta matéria a nível municipal.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vício insanável de iniciativa e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento literno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de setembro de 2014.

ÂNGELA DE PAULA BARBOZA OAB/ES 5183

Procuradora Legislativa

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

¹ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: § 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

JUNTADAS:

. 1	- 25	/08	114	Protocola da com 23 Jollias #5
. 2	- l o	/ 00	14	- Pareces Juni dra 24, 24, 126/
. 3		<u></u>	_/	
4		_/	_/	·
5		_/	_/	-
6		_/	_/	
7		_/	_/	-
8		_/	_/	•
9		_/	_/	
10		_/	_/	= <u>'</u>
11		_/		
. 12		_/	_/:	-
13	-	_/	_/	-
14		_/	_/	- <u></u>
15	•	_/	_/	
16		_/	_/	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
17	·	_/	_/	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
18		_/	_/	·
19	'	_/		
20	,	_/	<u>· /</u>	. -